



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 171/2024/GP

Votuporanga/SP, 25 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Considerando que está em tramitação projeto de lei que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio do Poder Legislativo.

Considerando que referido projeto, é para atendimento aos ditames Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos a qual está em pleno vigor.

Destaca-se que os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) devem ser selecionados, preferencialmente, entre servidores efetivos e empregados públicos.

Isso vale também em relação às disposições do artigo 8º da NLLC; especificamente para o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e da equipe de apoio, que deverão ser integrantes do órgão contratante.

O artigo 8º da NLLC fixa que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O parágrafo 1º desse artigo estabelece que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

O parágrafo 5º do artigo 8º expressa que, em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Destaca-se que nossa Câmara possui um quadro de servidores muito enxuto, o que por si só, justifica a criação da presente gratificação, pois haverá um acúmulo de atribuições, bem como diversas responsabilidades para os servidores designados, justificando assim a contra partida financeira do Poder Legislativo, já que haverá desempenho de serviço extraordinário, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos de origem.

A gratificação deve ser concedida por norma específica ante o desempenho dos serviços normais em condições anormais, assumindo a posição de uma gratificação especial.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Agente de Contratações, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação desempenham na Câmara um grande volume de atividades adicionais, às vezes nem sempre reconhecidos, embora os serviços possam ser conceituados como de natureza bastante complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Além disso, os membros designados devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

Observa-se que a previsão de atribuição de gratificação aos servidores públicos designados é viável, posto que se trata de atividade estranha àquelas inerentes ao seu cargo ou função e necessariamente deverá constar em lei local disciplinadora da matéria (ou seja, ser previamente instituída), que é a matéria do presente projeto de lei.

Desta forma, importante destacar que para o atendimento ao que prevê os incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 é necessário disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade dentro do exercício financeiro, sendo necessário a alteração do PPA atualmente em vigor, visando acrescentar no Programa/Atividade/Categoria 1 0001 010101 2001 01 00 categoria 3 a importância de R\$ 110.000,00, perfazendo um total para o exercício de 2025 a previsão geral da Câmara Municipal na importância de R\$ 8.495.000,00 - para que se cumpra os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista se tratarem de despesas de caráter continuado.

Essa providência se faz necessária para suporte à votação do incluso projeto de lei, necessários ao bom andamento deste Legislativo.

Portanto, solicitamos referida alteração legislativa, a fim de que posteriormente o referido projeto de lei de autoria da Câmara, possa ser apreciado, votado e aprovado.

Respeitosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

Ao Senhor
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.